

Juho Ood S da
S. de Lagos.

Antos Civis
de Lus.

O Aff. Antonio Lim de Jordana

J. Cam
S. de
P. de

Su luacao.

1823

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e
oito centos vinte e tres annos
aos cinco dias do mez de Junho
do dito anno nesta Villa de
Noza Senhora dos Prazeres
e Lagos Comarca da Cidade
de Deserto de Santa Cathari-
na em o Geriztorio de mim e
crivam diante nomeado e
sendo ahi por parte do Affe-
re Antonio Lim de Jordana
me foi apresentado hua sua
Peticao de Ptas como Despa-
cho do Juiz Ordinario e Capu-
tan Mos Joaquin de Bairo
e Amarah aqua com Ptas
domes Officio a tomei e tutei
ei tanto quanto posso eduo.
depo para constar fize esta
tutei acam eu Manuel P
soada Silva e crivam a ju-
ra men ta do que a crevi.

4

Certifico que em virtude
do que me remetteu supra
no tefiquei as tes. testemunhas
Joaquim da Silva, Bartolomeu da
Silva, Antonio da Silva da Rocha
para servirem de tes. testemunhas
na presente Justificação.
Deferido pe' vossa decy' de
fe' 8^a de Agosto de Junho
de 1826. Manoel de Paiva da Silva

ordem.
 J. P.
 P. P.
 P. P.

Diz de M^o. A^o. Sim. de Cordero a E^o.
 Em Vontade e tutos no Em Vontade das alafida M^o.
 do Sup^o. Que p^o. bem do seu dir^o. e J^o. mais ord^o.
 p^o. Sortos Aquerim^o. q^o. tem de fazer n^ote ou em
 Sup^o. Juiz os em q^o. que tribunal do n^opo em
 P^o. donde Conquist^o.; Nessa Justificas os P^o.
 seguintes: 10

Item Se he onas. Verd^o. q^o. andan J^o. da Silva
 Furtado no Cont^o. do seu a seu neg^o. Em Contradica
 Com Joao Damasceno irmas do Sup^o. Ete the ofera
 Sera a sua Legitima q^o. Etava em poder do Sup^o.
 por p^o. q^o. de duzentos mil e tudo q^o. the justifica
 20

Item Se he onas. Verd^o. q^o. onas Damasceno the
 difera q^o. In me tinha mandado ordem p^o. J^o. pod da
 dita Legitima doc^o. ord^o. Eferer Cont^o. ad^o. Silva que
 p^o. la vinha q^o. oue o Sup^o. fizesse clava p^o. bem feito.
 30

Item Se he onas. Verd^o. q^o. a Sup^o. h^o. q^o. teve ordem
 de te ord^o. ofera esta Legitima a Bento Ribeiro de Cordero
 Ete to ofera a valhasas. avendo entao q^o. disponha

[illegible]

Item Se he ouas Verd. q. d. Bento de Lordeva
mandos proprio a Cultam. fazer nova compra de ta
legitima. p. q. quer Vexad ao Supr. e Long. e de q.
Ja estava a Laxacao. Comelozio, e engano, ficando
do Cum. ad. Exd. p. profecho. Contra o Supr. indy
tamente. E Logo o Supr. dea nomear test. e humo della
seada de viagem p. o Sub. Mativo por q. q. Justifi
car expulsi ouy mo p. atado tempo ouy trax a sua vno. //

Autoado q' heja, al
 Cuiam admetaz, ap
 Ystemundaz, V. de la
 de hundo del 1626

V. S. D. Servido Enquien
 ad. ty. f. que sea la presente y he
 Amaral Don de Silva Justado q' sea
 de pasado p. Seguir, ficiendo y
 p. de. y m. q. a Sup. nomad
 p. de. y m. q. a Sup. nomad
 de Lig. q. V. S. D. heja refer de d. r.

Circum ademitaz app
Septemundaz 8^a de Mayo V. S. J. Servido Enquero
de hundo del 966 2^a y 3^a para la Sta presente y he

Amaral José da Silva Furtado q. Saxe

despartado p.^a Seguir, fiances y
mucho y mas q. a Seg. nomad

2.º de Enero. Seguinda fe. y mi
de Lta. y. N.º. P.º. transferido de Lta.

E. R. M^{ce}

Aos cinco dias do mes de Junho
e em vinte e um dias do presente
anno nesta Villa de Nova Se
nhora dos Brancos de Lagos
emlharas demorada do Tui, Br
inário a laqui tem Mos Joo
guim Bieheiro do Amaral e
onde eu Escrivou disco lar
go adiante nomeado foi vir
do sendo ahi hi chegada a
Justimunka Joo da Silva
Justado por mim no testifica
ção de por na presente Jus
tificação de laqui o nome
Cognome Estado naturalida
de idade moradia vida dito
e de tudo hi o que adiante
segue de que consta constar
fizer esta sentada Eu Mano
el Pessoa da Silva Escrivão
a Juramentado que a Escrivão

Esta pa
ra

Joo da Silva Justado homem
branco Catado na terra da Vi
lla de Lascro idosamente nesta
que vive de seus Negocio de Tro
pas de idade que disse ter mais
ou menos trinta e seis annos.
Foi te munha Jurada aos Santos
Evangelhos aguem elle fizes
fides fides e Juramento dos
Santos Evangelhos em humdi
vro deller em que por sua man
overta sub cargo de qua h

2º

que o mesmo Item de dolo nem
muito mais a verdade do que
soubera e perguntado the fosse
nos presentes Item que tudo
the foi lido e declarado por elle
dito Juiz, e qual assim o pro
prio Cumprido, e sendo the
perguntado pello Cus tume
nada, e sendo the perguntado
pello Item a folha, duas disse
a o primeiro e segundo Item que
achando e the ter timento no
Continente da Sub. sencom
trau com Joam Damasceno es
te the offensus sua parte que
la quantia de duarentos mil
reis e dizendo the ter timento
que os os deinhio e tano em
pregado. Respondeu the que
Ja tinha dado Ordem a seu Pa
mam o Affres Antonio Lima
para os vender pella referida
quantia de vinte e cinco quantia
de duarentos mil reis. entrando
toda sua digitima, ao Quinto
Artigo ou Item Disse que sa
be que Bento Ribeiro de
Cordova mandou a o depois
o dito Affres ter vendido fa
zer nova compra como tu
por que far a compra nam
sabe. E mais nam dese iten
do the lido os os Juramento
pello achar com for me sea

Manuel de S. Paula
criou o Jura mandado de
o Conselho.

Jose da C. ^{Pa} Furtado

Sta Pa

João Marianno homem branco
Canadê na tena da Villa de Castro
amorado desta que viu de sa-
lario de idade que disse ter mais
ou menos vinte e cinco annos. He
timunka Turada aadantor Evan-
gellhos em hum livro deller em
que por sua mem. deu a sublar
go do qual He foi an Carregado
que ben effiz mente disse a
verdade do que contese e proque
tudo He foi qullo que do C.º Turmu-
o disse nada, sendo He pro que
tudo qullo He na qe. He na fo
He na chas. Disse as pri. meito e de
quando He na que He na v. a de que
João Damasino Tomar do Supli-
cante offerece a Torre da Silva. He
tudo os Campos de sua legitima
que se achava em poder do Supli-
cante qulla quantia de darentos
mit. rios, que se he que o dito
Offerece offerece a Campo a Bento
Vieira de Cordova ena que
do o dito Cordova compra os rendos
a clapi. tam Miguel Rodriguez
a que He He na. Disse que He na
v. a de que Bento Vieira de Co-

Conveniente de gozar do dito efferente
eferente e campos mandou por en
trigar por proprio adiantamento
do duto cujo proprio foi e no
e cravo mulato denome duto e quer
dise nelle ter temunha entre variz
pessoas que tinha piedo só aqum
no anno seguinte com os ditos Can
pos, e mais não dise digo Campos
e sabe mais que ad dlo e cravo
e cravo que em no anno seg
cando com os Campos que o cravo
forra. e mais não dise e cravo
the lido os Juramentos que llo
achas com forme e as inow
com tua vris por não se ber
e cravo e Eu Manoel digo
e cravo nelle Juiz com os os nome
intiro Eu Manoel Pipoa
e cravo Escrivam Juramentado
que o cravo

João Ribb. de Amaral
João

Crus signat. de fore + Mariano.

Nota 3a

João tino fore da Rocha honraban
co seu tiro natural da Villa de
Castro amora dos do termo de, ta
Villa de idade de vinte nove an
nos que vive de suas Agencias,
e temunha jurada aos Santos
Evangelhos em hum livro de
João e que por sua mão direita
subargo do qual se Escrivam
Como se me cansa da Juiz, Ordinario

quinta. O Sr. D. João de
 e firi o fura m
 do qual the aneamque que
 firi effit ante sem dolo nem
 malicia disse a verdade
 que son bene e pro quanto
 the fose pello que da lura tura
 nada sendo the pro quanto
 do pelo con tudo na publicação
 the duas disse ao p. m. i. o. t. de
 que achandose com dolo da lura
 the todo este the contate que
 João Damasceno the a fose a
 sua legítima por durante
 m. i. o. t. de, e firi unde the disse
 que he verdade que adito da
 m. i. o. t. de disse que tinha dado
 poder ao Sr. m. i. o. t. de Antonio
 Lima para esta de por depar
 te do dolo Damasceno. e que sabe
 por boca do m. i. o. t. de m. i. o. t. de
 Silva fure tado, ao t. i. o. t. de
 the disse the testemunha que
 he verdade que vindo the com
 o t. i. o. t. de Lima a esta Villa de
 e aram em casa do Bento de
 Piros de Cordova adito de
 affirmo the adito legítima
 e que anam que the o fose
 unde a a da laaam, e firi
 to e quanto the disse que
 era verdade que Bento de
 Piros de Cordova por intrigas
 mandou hum proprio alon
 tinente do Sr. de lora por
 adito por te tudo da o fure
 de furete vendido a fure

Deft. 1000

Com tanto a nestes Autos
3 meias folhas de papel
e os getas qm d'auo pa
gar do sello Ho. D.
Depois

N^o 15.1.
Pacells No. 100
Amaz. P. 100

Ed. Bz.

Aos vinte e oito dias do mes de
 Junho de mil e oitocentos e vinte e
 seis annos nesta Villa
 de Lagos comarca da cidade de
 Porto de Santa Catharina
 eu o Promotor da Real Audiencia
 de aqui fago e fei. Autor con
 chaves ao Juiz Ordinario da

Oláqui bar
buro do t mor

3

16

Sentencias, e que the parrus
de Justitia Naras dequja
ra Constas fiente ter modo
Conclaman En i Manu de
paada Silva Curivana a fura
mentado q uia a Curivana

Por
Aos 28 de Junho de 1816

Visto este Auto de Inquisica
Co edicto de se temunha e seu
Procurador nhe pory Cruto En
por hys tipicado naqum o hys te
felante as Leytas e a Curivana
Declara a Leytram de ha d'ia que
puedo Refor aquie entponto
munda auctoridade e Decreto
Judicial da de hays 24 de Ju
nio de 1816

Laaguim. Libr. das Imagens
João de Bullar

Aos vinte e oito dias do mes de
Junho de mil e oito cento e
vinte e seis annos nesta Si
lla de hays uma a Curivana
e um Curivana aadianle
nomado de hays a hi sigo
de hays em lara, dimmada
do Luis Ordinario Capitan

...quinto ...
 ...nde em ...
 ...nomado fui vindo
 ...ahi por elle dito fuz
 ...antr'quey ...
 ...com sua ...
 ...neller profferido ...
 ...por ...
 ...man ...
 ...para ...
 ...Em ...
 ...a Silva ...
 ...mentado quem ...

Conta ao Juiz.

Acuntada 1	40
Offes 3	240
...	89
Conta	
Soma 360	

Car

...	40	}
Acuntada 1	40	
...	600	
Offes 3	280	
...	89	
...	60	
...	642	
...	140	
		2087
Soma		2447

...

